

Regulamento de Estágios Curriculares no Âmbito da Licenciatura em Relações Internacionais

Capítulo I Definições, local e duração do Estágio

Artigo 1º

O Estágio curricular constitui um dos quatro percursos possíveis no 1º semestre do 3º ano da Licenciatura em Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (LRI-FEUC).

Artigo 2º

O Estágio curricular consiste na permanência, por um período mínimo de 12 semanas consecutivas e de 300 horas totais, numa entidade de acolhimento que se disponibilize a acolher a/o Estagiária/o, e que seja considerada de relevância para a área das Relações Internacionais pela Coordenação de Estágios da LRI-FEUC. Durante este período, a/o Estagiária/o desempenhará um conjunto de atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento da sua experiência profissional e que beneficiem igualmente a entidade de acolhimento. Em concreto, o Estágio pressupõe a integração da/o Estagiária/o nas atividades gerais da entidade de acolhimento, com a realização de tarefas em diversas áreas funcionais, a sua integração numa área específica ou o desenvolvimento de uma atividade singular, de interesse reconhecido pela entidade de acolhimento.

Artigo 3º

O Estágio curricular decorre, obrigatoriamente, entre setembro e janeiro de cada ano letivo.

Artigo 4º

Sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre a/o Estagiária/o e a entidade de acolhimento, o Estágio não é remunerado.

Capítulo II A Coordenação de Estágios

Artigo 5º

A Coordenação de Estágios da LRI-FEUC é nomeada pelo/a Diretor/a da FEUC, sob proposta da Coordenação da Licenciatura em Relações Internacionais da FEUC.

Artigo 6º

Compete à Coordenação de Estágios da LRI-FEUC zelar pelo bom cumprimento dos procedimentos previstos neste Regulamento, coordenando o trabalho de quem na FEUC preste apoio técnico ou administrativo aos Estágios, destacando-se as seguintes atribuições:

- a) Ser a interlocutora com o/a Supervisor/a Profissional e com o/a Orientador/a Académico/a;
- b) Verificar se as ofertas de Estágio, incluindo as apresentadas pelas/os estudantes, cumprem os objetivos de um Estágio curricular da LRI-FEUC;

- c) Atribuir um/a Orientador/a Académico/a da FEUC a cada Estagiário/a;
- d) Apoiar as/os Estagiárias/os na resolução de problemas que surjam durante a realização do Estágio.

Capítulo III

Acesso, candidatura e prazos

Artigo 7º

A/o estudante pode inscrever-se para realização de Estágio curricular na LRI-FEUC desde que tenha concluído pelo menos 90 ECTS e que esteja inscrito nesse ano letivo, inclusive no percurso correto para o efeito.

Artigo 8º

O GEE-FEUC e a Coordenação de Estágio da LRI-FEUC não garantem que todas as candidaturas a Estágio sejam aceites pelas entidades de acolhimento propostas ou sejam bem-sucedidas na obtenção de Estágio.

Artigo 9º

Existem duas vias de candidatura ao Estágio curricular na LRI-FEUC:

- a) A/o estudante candidata-se à realização do Estágio curricular no âmbito do *numerus clausus* determinado anualmente pela Coordenação da LRI-FEUC e reservado a estudantes da LRI-FEUC na Rede de Parceiros da FEUC;
- b) A/o estudante candidata-se à realização de Estágio junto de uma entidade de acolhimento não contemplada na alínea anterior e cuja aceitação no âmbito do Estágio curricular fica sujeita a aprovação pela Coordenação de Estágios da LRI-FEUC nos termos do Artigo 6º alínea b) deste regulamento, seguindo uma das opções abaixo enumeradas:
 - i) A/o estudante poderá propor a realização de estágio numa entidade com a qual tenha previamente acordada a possibilidade de realização do estágio.
 - ii) A/o estudante poderá candidatar-se a uma entidade que tenha o seu próprio programa de estágios, sujeitando-se aos respetivos regulamentos e requisitos.

Artigo 10º

No caso da via de candidatura ao Estágio curricular contemplada no Artigo 9º, alínea a), do presente regulamento, as/os estudantes candidatos serão seriados com base na média obtida até o dia 1 de setembro do ano de candidatura ao estágio, e o número de ECTS concluídos.

Artigo 11º

A/o estudante que pretenda candidatar-se ao percurso Estágio curricular da LRI-FEUC, deve formalizar a candidatura junto do Gabinete de Empregabilidade e Empresas da FEUC (GEE-FEUC) entregando, um *Curriculum Vitae* atualizado, e as Fichas necessárias para o efeito, dentro dos seguintes prazos:

- a) Caso a/o estudante se candidate pelas vias previstas nas alíneas a) e b) i) do Artigo 9º, deverá formalizar o pedido até ao final de novembro do ano que antecede a realização do Estágio.
- b) Caso a/o estudante prossiga pela via contemplada na alínea b) ii do Artigo 9º, poderá candidatar-se até o início de setembro do ano letivo em que pretende realizar o estágio, devendo apresentar um comprovativo atestando a disponibilidade da entidade em acolher o eventual estágio.

Artigo 12º

A Ficha de Candidatura ao Estágio deverá indicar:

- a) Quais as duas entidades de acolhimento preferenciais de entre a Rede de Parceiros da FEUC, caso a via de candidatura seja a definida no Artigo 9º, alínea a) do presente regulamento.
- b) Caso se aplique, qual a entidade de acolhimento proposta pela/o estudante candidata/o, com a qual já tenha previamente acordado um estágio, caso a via de candidatura seja a definida no Artigo 9º, alínea b) do presente regulamento.

Artigo 13º

O processo de acesso ao percurso Estágio curricular contemplado na alínea a) do Artigo 9º ocorre em dois momentos. Num primeiro momento, a informação sobre a concretização ou não do acesso ao percurso de Estágio curricular será divulgada às/aos candidatas/os até ao final de dezembro do ano que antecede a realização do Estágio. Num segundo momento e após a informação prestada às/aos estudantes candidatas/os sobre o seu acesso ao percurso Estágio curricular na LRI-FEUC, o GEE-FEUC, em articulação com a Coordenação de Estágios da LRI-FEUC, decide sobre quais as candidaturas a associar a que entidades de acolhimento, de acordo com as regras estipuladas no artigo 10º.

O processo de acesso ao percurso Estágio curricular contemplado para a alínea b) do Artigo 9º decorre na sequência da aprovação pela Coordenação de Estágios da LRI-FEUC nos termos do Artigo 6º.

Artigo 14º

Ao GEE-FEUC cabe confirmar junto das/os estudantes quais as entidades de acolhimento que aceitaram a sua candidatura após confirmação por parte das entidades de acolhimento.

Artigo 15º

A/o estudante não poderá realizar o Estágio curricular em entidades de acolhimento das quais seja sócia/o ou das quais seja sócia/o um familiar próximo até ao 2º grau (exclui-se o caso de empresas cotadas em Bolsa), nem ter como Supervisor/a Profissional na entidade de acolhimento um familiar próximo até ao 2º grau.

Capítulo IV Orientação

Artigo 16º

Todos os Estágios são acompanhados por um/a Supervisor/a Profissional pertencente à entidade de acolhimento e por ela designado/a e por um/a Orientador/a Académico/a pertencente ao corpo docente da LRI-FEUC e designado pela Coordenação de Estágios da LRI-FEUC.

Capítulo V Protocolo e Rede de Parceiros

Artigo 17º

A realização de Estágio pressupõe a assinatura de um Protocolo entre a FEUC, a entidade de acolhimento e a/o estudante, na qual se estabelecem os compromissos de todas as partes.

Artigo 18º

O Estágio apenas poderá ter início depois de recebido na FEUC o Protocolo assinado pela entidade de acolhimento e de confirmada a inscrição na unidade curricular “Estágio”.

Capítulo VI Deveres da Entidade de Acolhimento e do/a Supervisor/a Profissional

Artigo 19º

São deveres da entidade de acolhimento:

- a) Assinar e enviar para o GEE-FEUC o Protocolo que formaliza o Estágio com toda a informação requerida para o efeito;
- b) Definir um plano de Estágio cujos objetivos e atribuições principais constem do Protocolo;
- c) Disponibilizar à/ao Estagiária/o os meios necessários para o bom desempenho das tarefas atribuídas;
- d) Designar um/a Supervisor/a Profissional, identificando-o/a no Protocolo acordado com a FEUC que formaliza o respetivo Estágio.

Artigo 20º

Compete ao/à Supervisor/a Profissional:

- a) Supervisionar e apoiar a/o Estagiária/o no exercício das tarefas previstas no plano de Estágio, designadamente esclarecendo as dúvidas que se colocam em contexto profissional;
- b) Validar a informação sobre a entidade de acolhimento que consta do Relatório de Estágio elaborado pela/o Estagiária/o, certificando que essa informação pode ser tornada pública;
- c) Preencher e enviar para a Coordenação de Estágios da LRI-FEUC a Ficha de Avaliação da/o Estagiária/o, com conhecimento do GEE-FEUC;
- d) Estar disponível para receber a Coordenação de Estágios da LRI-FEUC ou o/a Orientador/a Académico para uma visita à entidade de acolhimento, caso seja solicitada;

- e) Permitir que a/o Estagiária/o se ausente pontualmente em horário laboral para reunir com o/a Orientador/a Académico/a.

Capítulo VII

Deveres do/a Orientador/a Académico/a

Artigo 21º

Compete ao/à Orientador/a Académico/a:

- a) Estar disponível para ser contactado/a pelo/a Estagiário/a em qualquer fase do seu Estágio, reunindo pessoalmente pelo menos uma vez até ao fim da 4ª semana de Estágio para discutirem o tema do Relatório de Estágio e definirem um plano para a sua elaboração;
- b) Entregar à/ao Estagiária/o o seu parecer devidamente assinado quando considerar que o Relatório de Estágio está concluído e pronto para ser submetido.

Capítulo VIII

Deveres da/o Estagiária/o

Artigo 22º

Compete à/ao Estagiária/o:

- a) Candidatar-se ao Estágio dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- b) Formalizar a sua candidatura ao Estágio entregando junto do GEE-FEUC com um *Curriculum Vitae* atualizado e a Ficha de Candidatura ao Estágio preenchida;
- c) Contribuir para a elaboração, se solicitado, do seu plano de Estágio;
- d) Assinar o Protocolo que formaliza o Estágio, comprometendo-se a partir dessa data, salvo eventuais problemas insuperáveis, a realizá-lo naquela entidade de acolhimento;
- e) Assegurar que a sua relação com a entidade de acolhimento e com o/a Supervisor/a Profissional não incorre em nenhuma incompatibilidade que impeça a realização do Estágio;
- f) Contactar o/a Orientador/a Académico/a a fim de combinar uma reunião presencial – que deve acontecer preferencialmente até ao fim da 4ª semana de Estágio – para discutirem o tema do Relatório de Estágio e definirem um plano para a sua elaboração;
- g) Elaborar o Relatório de Estágio;
- h) Entregar o Relatório de Estágio nos prazos fixados para o efeito.

Capítulo IX

Relatório de Estágio

Artigo 23º

O Relatório de Estágio consiste numa análise sobre a área temática na qual a entidade de acolhimento desenvolve a sua atividade, e do seu papel nas relações internacionais, podendo os elementos de análise ir além das atividades realizadas pela/o Estagiária/o, devendo sempre revelar as competências de investigação e a capacidade de reflexão

crítica da/o Estagiária/o. O relatório deve, assim, incluir uma breve descrição da entidade de acolhimento e da temática que esta aborda; um estado da arte; e, finalmente, uma reflexão crítica, com base nesse estado da arte, sobre o papel dessa organização – ou da temática que ela aborda – nas relações internacionais.

Artigo 24º

O Relatório de Estágio deverá ter um máximo de 5000 palavras, excluindo anexos, índices, tabelas, quadros e referências bibliográficas.

Artigo 25º

O Relatório de Estágio deverá ser submetido, até um mês após o final do Estágio, através do InforEstudante.

Capítulo X

Ficha de Avaliação

Artigo 26º

No final do Estágio, a/o Supervisor/a Profissional deverá preencher e submeter à Coordenação de Estágios da LRI-FEUC, uma Ficha de Avaliação sobre a prestação da/o Estagiária/o durante o Estágio. A Ficha de Avaliação deverá ter sido previamente disponibilizada à entidade de acolhimento pela Coordenação dos Estágios da LRI-FEUC.

Capítulo XI

Avaliação e Creditação do Estágio

Artigo 27º

A nota final do Estágio será calculada com base na avaliação do Relatório de Estágio (85%) e Ficha de Avaliação (15%).

Artigo 28º

O Relatório de Estágio e Ficha de Avaliação serão avaliados conjuntamente pela Coordenação de Estágio e pela/o Orientador/a Académico/a de cada Estagiária/o.

Artigo 29º

A nota da Unidade curricular Estágio da LRI FEUC corresponderá à nota final do Estágio